



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 899, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 6/22, do Prefeito Mario Celso Botion)**

**Altera dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Custeio do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, a segregação de massa de segurados e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 853, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 12. (...)**

**I - pelas contribuições mensais compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);**

**II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;**

**III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”(NR)**

**Art. 2º** Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 13. (...)**

**I - pelas contribuições mensais compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);**

**II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de**

B

J



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 899, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 6/22, do Prefeito Mario Celso Botion)**

**Altera dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Custeio do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, a segregação de massa de segurados e dá outras providências.**


**Fl. 2**

**pagamento, nos termos do Artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 487, de 25 de setembro de 2009;**

**III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.” (NR)**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação, nos termos do artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**MARIO CELSO BOTION**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**EDISON MORENO GIL**  
**Chefe de Gabinete**